

## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

### **CONTRATO Nº 49/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO A EMPRESA RODRIGO DAS DORES - EVENTO - ME, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA**, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF nº 77.780.146/0001-21, com sede à Alameda Oscar Hey nº 99 – CEP 84261-640, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **MÁRIO CESAR MARCONDES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 3.350.292-3-SSP-PR e do CPF nº 409.528.359-91, residente e domiciliado na Rua Francisco Pereira Prestes, 93, nesta cidade e de outro lado, **RODRIGO DAS DORES - EVENTO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.734.084/0001-20, estabelecida na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 159, nesta cidade de Telêmaco Borba, representada por seu representante legal, **RODRIGO DAS DORES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.606.609-0 e inscrito no CPF-MF sob o nº 515.674.749-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços com fundamento no art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, conforme condições que estipulam a seguir:

#### **Cláusula Primeira – Objeto**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de organização do evento relacionado com a solenidade de posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos para a 13ª Legislatura, a ser realizada no dia 01 de janeiro de 2017, a partir das 19:00 horas, no Centro Cultural Eloah Martins Quadrado, incluindo todo o suporte operacional e com as obrigações constantes na cláusula sétima, decorrente do Processo de Dispensa nº 21/2016.

#### **Cláusula Segunda – Regime de Execução**

O presente contrato executar-se-á sob a forma de “contrato de prestação de serviços”.

#### **Cláusula Terceira – Valor Contratual**

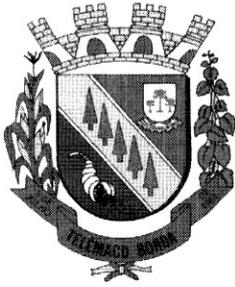
Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 7.425,00 (sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

#### **Cláusula Quarta – Condições de Pagamento**

O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a entrega das respectivas Notas Fiscais, juntamente com a Certidão Negativa de Débito do INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade do FGTS na Secretaria de Administração da Câmara Municipal, bem como Certidão Conjunta Negativa de Débitos Fiscais.

#### **Cláusula Quinta – Recurso Financeiro**

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços constantes deste contrato



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

correrão à conta da dotação orçamentária: 33.90.39.23.00 – Festividades e Eventos.

### **Cláusula Sexta – Das condições para revisão do preço contratado**

O preço estabelecido no presente Contrato em nenhuma hipótese será reajustado.

### **Cláusula Sétima – Direitos e Responsabilidades das Partes**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado do bem no valor da proposta de preços apresentada pela Contratante e estipulado na Cláusula Terceira deste Contrato;
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do Contrato, entre as quais, a liberação do local no dia do evento a partir das 13:00 horas e nos dias antecedentes conforme programação entre as partes.

#### **Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) executar os serviços contratados conforme proposta apresentada, entre as quais, colocação no palco mesa com 13 (treze) lugares para os Vereadores, mesa com 02 (dois) lugares destinados ao Prefeito e Vice, mesa de apoio, aviso de reservado em 45 (quarenta e cinco) poltronas destinadas a autoridades e convidados, arranjo de flores, 02 (dois) pedestais para flor, decoração do fundo do palco e rampa de acesso ao palco, data show com vídeo institucional e música ambiente, fornecimento de água, taças e guardanapos de tecido, 15 (quinze) crachás e outros serviços relacionados à recepção de autoridades e convidados;
- b) A decoração deverá ser em tecidos nas cores do Município, ou seja, azul royal, vermelho e branco e toalhas brancas.
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

### **Cláusula Oitava – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor total do Contrato.

### **Cláusula Nona – Rescisão**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima - Legislação Aplicável**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, da responsabilidade civil e as disposições de direito privado.

### **Cláusula Décima Primeira – Transmissão de Documentos**

A troca eventual de documentos e carta entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

### **Cláusula Décima Segunda - Duração**

O presente contrato terá duração de 45 (quarenta e cinco dias) dias, contados da assinatura do presente.

### **Cláusula Décima Terceira - Casos Omissos**

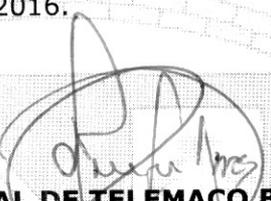
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

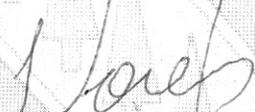
### **Cláusula Décima Quarta – Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Telêmaco Borba, 30 de novembro de 2016.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA**  
**CNPJ 77.780.146/0001-21**  
**MÁRIO CESAR MARCONDES**  
**RG 3.350.292-3-SSP-PR CPF nº 409.528.359-91**

  
**RODRIGO DAS DORES - EVENTO - ME**  
**CNPJ nº 22.734.084-20**  
**RODRIGO DAS DORES**  
**RG nº 9.606.609-0 CPF 515.674.749-34**

**Testemunhas:**

  
**PAULO ROGÉRIO GOMES**  
**RG 13.467.920-4**  
**CPF 004.798.169-56**

  
**ANTONIO CARLOS FLENIK**  
**RG 4.748.712-9**  
**CPF 686.897.219-91**